

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei 007/2024

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 007/2024 e o Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa foram encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça, projeto este que reajusta o vencimento dos professores pertencentes ao quadro dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Gov. Nunes Freire/MA e dá outras providências.

II – Análise

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20 preconiza que: "A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação". Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire/MA tem-se:

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e sobre ela emitir parecer ou realizar estudos sobre assunto de especial relevância para o Legislativo, ou ainda, de investigar fatos específicos de interesse para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ N°. 01.625.921/0001-02

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legiferante desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece diversas disposições relacionadas ao magistério e à educação em geral. Abaixo estão alguns dos principais pontos referentes ao magistério presentes na Constituição:

O art. 206 da CF/88 trata dos princípios que regem o ensino no Brasil, destacando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, e a valorização dos profissionais da educação. Aqui cabe recordar que em seu art. 205 a CF/88 estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

A CF/88, através do art. 208 também determina o dever do Estado em garantir o acesso à educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, bem como a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

Por fim, em sede constitucional, o art. 211 da CF/88 preconiza que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios promovam, prioritariamente, o ensino fundamental e o ensino médio, garantindo o atendimento ao ensino obrigatório e gratuito em estabelecimentos oficiais.

Esses são alguns dos principais dispositivos da Constituição Federal do Brasil que tratam do magistério e da educação. Eles refletem a importância atribuída à educação no país e estabelecem os fundamentos para a valorização dos profissionais da educação, incluindo os professores.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ N°. 01.625.921/0001-02

O magistério é essencial para garantir que todos os membros da sociedade tenham acesso a uma educação de qualidade. Os professores desempenham um papel crucial na promoção da alfabetização, do pensamento crítico, da criatividade e do desenvolvimento de habilidades necessárias para o sucesso pessoal e profissional.

Com relação a iniciativa da lei e competência do ente legislativo municipal não há nada que ofenda o ordenamento jurídico do Município, estando o referido projeto de lei em regular tramitação.

III - Voto

Ante ao exposto, ratificando o Parecer Jurídico do Procurador Geral desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 0007/2024 reveste de necessária forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa suficientes para a sua admissão pela Câmara Municipal da Cidade de Gov. Nunes Freire/MA, assim exarando voto pela sua aprovação.

Gov. Nunes Freire/MA, 28 de fevereiro de 2024.

FERNANDA MARIA MELO COSTA Relatora



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2024 opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 007/2024.

JOÃO COSTA NUNES FILHO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

FERNANDA MARIA MELO COSTA Relatora

MAURÍLIO DE ALMEIDA BUENO Membro da Comissão de Constituição e Justiça